

**Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

**Gabinete Deputada Alessandra Campêlo****PROJETO DE LEI Nº. 976/ 2023****AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**DISPÕE** sobre a autorização de acompanhantes em atendimentos e exames pediátricos nos estabelecimentos de saúde no estado do Amazonas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a presença de dois acompanhantes, de livre escolha do responsável, em atendimentos e exames pediátricos, incluindo situações de urgência e emergência, nos estabelecimentos de saúde do Estado do Amazonas.

Art. 2º Os acompanhantes mencionados no **caput** do artigo 1º desta Lei terão o direito de permanecer junto à criança durante todo o período de atendimento e exame, podendo ser restringido temporariamente em casos de extrema necessidade pela equipe médica, mediante justificativa escrita no prontuário do paciente.

Art. 3º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa adicional vinculada à presença dos acompanhantes.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão divulgar em local visível e de fácil acesso os termos desta Lei.

Art. 5º No caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

§ 1º Se praticado por servidor público, responderá de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

§ 2º Se praticado por estabelecimento de saúde privada, este ficará sujeito à pena de multa, que deverá ser fixada na quantia entre R\$ 5.000 (cinco mil reais) a R\$ 20.000 (vinte mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, dobrada em caso de reincidência.

I - o valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pela Lei n. 2.228, de 29 de junho de 1994; e

II - caberão aos órgãos de proteção e orientação do consumidor do Estado do Amazonas a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação da penalidade de multa prevista no parágrafo 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 11 de outubro de 2023.

**[ASSINADO ELETRONICAMENTE]**

**ALESSANDRA CAMPÊLO**

**DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS**



**Poder Legislativo**  
Assembleia do Estado do Amazonas  
**Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa garantir o bem-estar e o direito à companhia dos pais ou responsáveis durante os atendimentos pediátricos, reconhecendo a importância do apoio emocional para crianças e adolescentes em situações de saúde. A presença de acompanhantes pode contribuir para uma melhor compreensão do quadro clínico, facilitando a comunicação entre a equipe médica, a criança e seus familiares, além de promover um ambiente mais acolhedor nos hospitais e unidades de saúde.

Além disso, ao permitir a presença de dois acompanhantes, busca-se garantir que a criança ou adolescente tenha ao seu lado pessoas que possam alternar-se em caso de necessidade, assegurando a continuidade do suporte emocional e prático.

A assistência médica pediátrica é uma área da medicina que envolve cuidados delicados e especializados para crianças. A presença de acompanhantes durante os atendimentos médicos a crianças é um tema relevante no contexto legislativo e de saúde pública. Este projeto de lei visa garantir a presença de dois acompanhantes durante atendimentos pediátricos, enfatizando a importância do apoio emocional à criança e seus impactos positivos na saúde e bem-estar infantil.

O apoio emocional é uma parte fundamental do cuidado pediátrico, pois influencia profundamente a experiência da criança durante procedimentos médicos. A presença de dois acompanhantes, geralmente pais ou responsáveis, durante consultas e procedimentos hospitalares oferece um senso de segurança aumentado e conforto para a criança. Esse apoio emocional tem várias implicações benéficas, dentre elas, podemos citar a redução do Estresse e Ansiedade nas Crianças que frequentemente experimentam esses sentimentos ao enfrentar procedimentos médicos. A presença de mais um acompanhante, gera na criança uma sensação de proteção maior, e por conseguinte tem capacidade de reduzir essas emoções negativas, tornando a experiência menos traumática.

Ademais, deve-se considerar também a melhoria na Comunicação já que a presença dos acompanhantes facilita a comunicação efetiva entre médicos, criança e familiares, pois enquanto um acompanhante acalenta a criança o outro fica disponível para receber todas as orientações. Isso garante que todos compreendam claramente o diagnóstico, plano de tratamento e qualquer outra informação médica relevante.

Não menos importante há um aumento do apoio afetivo ofertado as crianças em situações de estresse, o apoio emocional oferecido pelos acompanhantes, expresso por meio de toques, palavras de encorajamento e simplesmente pela presença constante, ajuda a criança a se sentir amparada e cuidada durante o processo médico.

Vivemos em uma sociedade onde comumente os pais precisam trabalhar e outras pessoas cuidam das crianças, sendo com estas dividido os cuidados, sendo comum que sintomas diferentes sejam percebidos e relatados quando ambos têm a possibilidade de serem ouvidos, o que aumenta o índice de acerto nos diagnósticos decorrentes de análises clínicas, o que se revela fundamental para um tratamento mais eficaz.

O que por sua vez gera significativos impactos na Saúde e Bem-Estar da criança durante o tratamento médico o que deve ser uma prioridade primordial. A presença de acompanhantes pode influenciar positivamente a saúde e o bem-estar infantil de várias maneiras.

Crianças que recebem apoio emocional durante procedimentos médicos têm maior probabilidade de se recuperar mais rapidamente. O estresse crônico pode afetar negativamente o sistema imunológico, e o apoio emocional pode ajudar a atenuar esse impacto negativo.

Ademais, há um aumento na adesão ao tratamento, já que quando as crianças se sentem apoiadas e seguras, é mais provável que sigam o tratamento prescrito. Isso é fundamental para o sucesso de terapias de longo prazo.





## **Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

### **Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**

Inobstante, a presença de acompanhantes contribui para um ambiente mais positivo e acolhedor em hospitais e clínicas pediátricas. Isso, por sua vez, pode aumentar o bem-estar geral da criança, tornando a experiência médica menos traumática.

Em resumo, a presença de acompanhantes em atendimentos pediátricos desempenha um papel crucial no fornecimento de apoio emocional à criança, melhorando sua experiência durante procedimentos médicos e contribuindo para uma recuperação mais eficaz. Além disso, promove uma relação de confiança entre a equipe médica, a criança e seus familiares. Portanto, considerar a implementação de um projeto de lei que assegure a presença de dois acompanhantes é uma medida que deve ser cuidadosamente ponderada e equilibrada, visando o bem-estar infantil e o sucesso dos tratamentos pediátricos.

Esta lei também estabelece salvaguardas, permitindo que a equipe médica restrinja temporariamente a presença dos acompanhantes em situações excepcionais, quando isso for estritamente necessário para a segurança ou o tratamento adequado do paciente.

Espera-se, assim, que esta medida contribua para a humanização dos atendimentos pediátricos no Estado do Amazonas, promovendo o cuidado integral e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

Em suma, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei para garantir que todos os pais menores de idade tenham a oportunidade de estar presentes e participar ativamente desse momento importante na vida de suas parceiras e filhos, desde que desejado pela gestante. Com isso, contribuímos para um ambiente mais acolhedor e inclusivo durante o processo de parto e promovemos o respeito aos direitos fundamentais das famílias e da criança.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 11 de outubro de 2023.

***[ASSINADO ELETRONICAMENTE]***

***ALESSANDRA CAMPÊLO***

***DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS***





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 11/10/2023 14:16:25



Documento 2023.10000.00000.9.051256  
Data 11/10/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.051256**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ALESSANDRA CAMPELO  
**Enviado por:** ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA  
**Data:** 11/10/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.